



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 23 de julho de 2014

Ata Nº 15

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Não compareceu o senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, à presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 137, de 22 de julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 431.220,83 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), dos quais € 260.089,47 (duzentos e sessenta mil, oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do mapa do mês de junho de 2014 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA



### MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA JUNHO DE 2014

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura													N.º Escolas	7	
													N.º Alunos	1560	
			2	1						1740		245	N.º Professores e auxiliares de educação	47	
													N.º Pais e encarregados de educação		
POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE (SPE)	-	-	2	1	-	-	-	-	-	1126	-	-	CIDADÃOS GERAL		
													COMERCIANTES		
													IDOSOS		

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica. População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Discriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Monsaraz Museu Aberto 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Programa alusivo ao certame Monsaraz Museu Aberto 2014, a decorrer durante o corrente mês de julho; programa que ora se transcreve: -----



#### PROGRAMA

... 11 JULHO - SEXTA-FEIRA

19h - Cerimónia de Inauguração

Largo D. Nuno Álvares Pereira

- Visita às exposições da Bienal Cultural

- Apresentação do vinho CARMIM "Monsaraz Museu Aberto 2014"

Jardim da Casa da Universidade de Évora

22h - Jorge Fernando e Amigos "Descante"- Fátia Rebordão,

Dino D'Santiago e Virgul

Praça de Armas do Castelo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- ... 12 JULHO - SÁBADO  
22h – **Filarmónica Extravagante** - Uxu kalhus e Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense  
Praça de Armas do Castelo
- ... 13 JULHO – DOMINGO  
11h30 – **"Tit' res no Largo da Fêra"** - Teatro  
Largo D. Nuno Alvares Pereira  
  
18h30 – **"Vinho do trabalho"** - Grupo Coral "Estrelas do Sul" - Portel  
Junto à Praça de Armas do Castelo
- ... 18 JULHO – SEXTA-FEIRA  
22h – **Ao Sul** - D. Laura e Vitorino  
Praça de Armas do Castelo
- ... 19 JULHO – SÁBADO  
22h – **Orquestra GuitarDrums** - Grupo Coral do Montijo e Margarida Arcanjo  
Praça de Armas do Castelo
- ... 20 JULHO – DOMINGO  
18h30 – **"Vinho do trabalho"**  
Junto à Praça de Armas do Castelo

### FESTA DO CANTE nas terras do grande lago

- ... 25 JULHO – SEXTA-FEIRA | DIA DA COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRICA  
22h – **A Moda Mãe e Serva La Bari**  
Largo D. Nuno Alvares Pereira
- ... 26 JULHO – SÁBADO | GALA DO CANTE  
22h – Espetáculo **"Ao Cair da Tarde"**  
- Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz  
- Grupo de Cantares de Évora  
- Celina da Piedade  
- Pedro Calado  
Largo D. Nuno Alvares Pereira
- ... 27 JULHO – DOMINGO  
18h30 – **"Vinho do trabalho"**  
Junto à Praça de Armas do Castelo

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 9 de julho de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

#### Liquidação da Gestalqueva – Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e de Pedrógão, S.A.

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 08/GP/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., atinente à liquidação da Gestalqueva – Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e de Pedrógão, S.A., cujo teor ora se transcreve:-----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**INFORMAÇÃO N.º08/GP/2014**

### **LIQUIDAÇÃO DA GESTALQUEVA – SOCIEDADE DE APROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E DE PEDRÓGÃO, S.A.**

A GESTALQUEVA – Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e de Pedrogão, S.A., foi criada por escritura pública em 7 de março de 2003 com os seguintes objetivos estatutários:

- A conceção, promoção e execução de projetos de desenvolvimento e valorização das potencialidades das albufeiras de Alqueva e de Pedrógão e das respetivas envolventes, nomeadamente nas áreas do ambiente, qualidade urbana, turismo e património;
- A gestão de utilizações dos planos de água, nomeadamente em regime de concessão, empreendimentos, equipamentos e infraestruturas associadas às albufeiras de Alqueva e de Pedrógão e às áreas envolventes;
- A prestação de serviços nos domínios do planeamento, ordenamento, monitorização, e gestão de equipamentos e infraestruturas de natureza ambiental na área compreendida pelas albufeiras de Alqueva e de Pedrógão e dos concelhos do regolfo daquelas albufeiras;
- A sociedade poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além das referidas nos números anteriores, desde que consideradas acessórias ou complementares daquelas.

Os sócios desta sociedade anónima, EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas de Alqueva, S.A.; Câmara Municipal de Alandroal; Câmara Municipal de Moura; Câmara Municipal de Mourão; Câmara Municipal de Portel; Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; Câmara Municipal de Serpa e Câmara Municipal de Vidigueira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, reunidos em 13 de junho de 2014 tomaram a deliberação social unânime por escrito de proceder à sua liquidação, tendo sido nomeado o Presidente do Conselho de Administração da EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas de Alqueva, S.A. como representante tributário, como depositante dos livros durante os próximos cinco anos e ainda para formalizar os atos de registo comercial, o que já foi feito junto da Conservatória do Registo Comercial de Beja.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva: II Crono-Escalada Ladeira do Berço – Monsaraz 2014**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Pedido de Apoio n.º 25/VP/2014, datado de 16 de julho, p.p., firmado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva e atinente à realização do II Crono-Escalada Ladeira do Berço – Monsaraz 2014, a ocorrer no dia 28 de agosto, próximo, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Partner Hotel, Lda.: Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Pedido de Apoio n.º 26/VP/2014, datado de 17 de julho, p.p., firmado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referente a pedido de cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, formulado pela Partner Hotel Formação, Consultoria e Projetos para Serviços de Hotelaria, Lda., para a realização de um torneio de futebol de salão, entre os dias 4 e 10 de agosto, próximo. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, pela Partner Hotel Formação, Consultoria e Projetos para Serviços de Hotelaria, Lda., nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

### **Casa de Cultura de Corval – Secção de BTT e Caminheiros: BTT ao Luar e Caminhada ao Luar**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Pedido de Apoio n.º 27/VP/2014, datado de 18 de julho, p.p., firmado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de BTT e Caminheiros da Casa de Cultura de Corval e atinente à realização das atividades BTT ao Luar e Caminhada ao Luar, a ocorrer no dia 16 de agosto, próximo, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Secção de BTT e Caminheiros da Casa de Cultura de Corval, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

### **Centro Cultural Cumeadense: Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 28/VJLM/2014, por si firmado em 14 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro Cultural Cumeadense e atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer nos próximos dias 25 e 26 de julho, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro Cultural Cumeadense, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

### **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Aquisição de Instrumentos Musicais e de Fardamentos**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 29/VJLM/2014, por si firmado em 17 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e atinente à aquisição de instrumentos musicais e de fardamentos, e para o qual peticionam a comparticipação financeira prevista no sobredito Regulamento, tendo em conta, ainda, que foi um projeto financiado em parte por fundos comunitários. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 14.581,52 (catorze mil quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), nos exatos termos consignados e propostos. -----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Visitas de Estudo**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 30/VJLM/2014, datado de 18 de julho, p.p., referente a pedido de cedência de transporte para a realização de visitas de estudo, nos próximos dias 1 de agosto (Zoomarine - Guia) e 6 de agosto (Aquashow – Quarteira), formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos previstos no respetivo regulamento de transportes e para o fim ora peticionado. -----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e n.º 13 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 13/GP/CPA/2014, por si firmado em 16 de julho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 13 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“DESPACHO Nº 13/GP/CPA/2014**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguir, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, entre outras, de “Remunerações certas e permanentes – regime de contrato individual de trabalho”, e de “Remunerações certas e permanentes – horas extraordinárias”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa nas rubricas, entre outras, de “Cooperação com a sociedade civil – instituições sem fins lucrativos”, de “Custos com o pessoal – assistência na doença dos funcionários”, de “Custos com o pessoal – segurança social dos funcionários”, de “Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, de “Custos com o pessoal – subsídio ocupacional”, e de “Aquisição de bens – outras mercadorias para venda”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Foral Manuelino de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 66/GP/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., referente ao pedido de devolução do Foral Manuelino de Monsaraz por parte da Unidade Pastoral de Reguengos (Fábrica da Igreja Paroquial de Monsaraz); proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º66/GP/2014**

#### **FORAL MANUELINO DE MONSARAZ**

*O Foral Manuelino foi concedido a Monsaraz no ano de 1512 pelo Rei D. Manuel I.*

*O único exemplar original que é conhecido deste importante documento histórico foi adquirido em junho de 1927 pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Braz Garcia da Costa, que o comprou por 1.500 escudos a um particular que residia em Évora. Posteriormente, em fevereiro de 1949, José Garcia da Costa doou-o ao Museu Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Lagoa (Monsaraz).*

*Por protocolo celebrado em outubro de 1989 entre a Paróquia de Monsaraz e esta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o referido Museu Paroquial (com designação posterior de Museu de Arte Sacra) foi transferido para sala do antigo Tribunal de Monsaraz, onde existe o valiosíssimo fresco do século XIV, único em Portugal, representando o “Justíssimo Juiz e os Juizes Inocorruto e Corrupto”.*

*No ano de 2012 foi criado o Museu do Fresco no mesmo local onde se encontrava o Museu de Arte Sacra, ficando lá exposto o referido Foral Manuelino de Monsaraz, onde hoje ainda se encontra para que todos o possam apreciar.*

*Também nesse mesmo ano de 2012 este Município procedeu à sua publicação fac-simile, tratando-se para todos nós de um passo importante para o estudo e divulgação deste valioso documento histórico, integrando-o condignamente na nossa cultura.*

*Já no decurso do corrente ano, mais propriamente em maio, o Pároco José Manuel Marques, da Paróquia de Monsaraz remeteu*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ofício a esta Câmara Municipal no sentido do sobredito Foral Manuelino de Monsaraz lhe ser devolvido, conforme se transcreve:

*“Na sequência da criação do Arquivo Histórico Diocesano no edifício da Igreja do Salvador em Évora, vem a Paróquia de Monsaraz solicitar a V. Exa. a devolução do Foral de Monsaraz, requisitado pelos serviços diocesanos com todo o espólio desta paróquia para estudo e catalogação no referido Arquivo. Estando a Unidade Pastoral de Reguengos a fazer o levantamento do espólio de todas as paróquias, agradecemos que esta devolução se faça no mais curto espaço de tempo.”*

*Atenta a importância e a relevância deste valioso documento que transcende a de mero documento histórico, já que representa, na nossa história nacional, o primeiro documento jurídico legitimador da própria existência do Município de Monsaraz, e bem assim, todo o simbolismo para os monsarenses, propõe-se ao Executivo Municipal a análise e deliberação deste pedido de devolução do “Foral Manuelino de Monsaraz”.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:----

a) Acolher o teor integral da sobredita proposta n.º 66/GP/2014, e considerando, nomeadamente:-----

i. que o Foral Manuelino foi concedido a Monsaraz no ano de 1512 pelo Rei D. Manuel I;-----

ii. que este é um importante documento, que transcende uma normal relevância histórica, pois, na nossa história local, constitui o primeiro documento jurídico legitimador da própria existência do Poder Local em Monsaraz, primeira sede do nosso Concelho; -----

iii. que é único exemplar original conhecido deste importante documento histórico e que foi adquirido em junho de 1927 pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Braz Garcia da Costa, que o comprou por 1.500 escudos a um particular que residia em Évora. Posteriormente, em fevereiro de 1949, José Garcia da Costa doou-o ao Museu Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Lagoa (Monsaraz);-----

iv. que o Foral Manuelino de Monsaraz sempre teve um enorme simbolismo para todos os Monsarenses, os quais sempre o “mostraram” com muito orgulho aos muitos turistas e visitantes da sua bonita vila; em 2013 visitaram Monsaraz mais de 60 mil pessoas e esse número, previsivelmente, irá ser ultrapassado novamente em 2014; -----

v. todo o esforço financeiro e humano que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tem levado a cabo na divulgação, promoção e conservação em condições adequadas do referido documento, o qual sempre foi um ponto de visita obrigatória para todas as pessoas que, oriundas de todos os cantos do Mundo, visitam Monsaraz;-----

vi. que, nas recentes comemorações dos 500 anos da sua outorga, cujo programa oficial abaixo se transcreve, foi produzida e editada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz uma importante edição fac-simile que democratizou a sua “leitura” e interpretação. Foi, alias, com muita honra que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ofereceu um exemplar desta edição ao Senhor Arcebispo de Évora ao Senhor Pároco Manuel José, no Salão Nobre do Município, em 13 de junho de 2012;-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**500** anos  
Foral Manuelino de Monsaraz  
1512 · 2012

### Exposição Monsaraz na História

1 de maio a 13 de julho | Igreja de Santiago, Monsaraz  
aberto todos os dias | 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30

Exposição que abre as comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino de Monsaraz. Com esta exposição, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende dar a conhecer aos visitantes momentos relativamente desconhecidos da história de Monsaraz ao longo dos tempos. A "viagem" começa na Idade Média e termina em meados do século XIX. Ao longo de cinco séculos, factos como a instituição da Misericórdia, o Celeiro Comum, a lenda dos votos de casamento, o texto de aclamação de D. João IV, entre muitos outros, irão pontuar o espaço da Igreja de Santiago em Monsaraz.

**Postal Cultural**  
maio  
Ano XVIII | 1817 Série 1 | n.º 90

www.cm-reguengos-monsaraz.pt | facebook.com/ReguengosCâmara

**500** anos  
Foral Manuelino de Monsaraz  
1512 · 2012

### Exposição Monsaraz na História

► 1 de maio a 13 de julho  
Exposição que abre as comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino de Monsaraz  
Local: Igreja de Santiago, Monsaraz  
Horário: 10h - 12h30 e 14h00 - 18h00

### Comemorações da outorga do foral

► 1 de junho

15h00 - Conferência "Salvaguarda e Gestão do Património de Monsaraz"  
- Prof. Doutor Carrilho da Graça  
Local: Igreja de Santiago, Monsaraz  
21h30 - Recreação da entrega do Foral ao Alcaide e animação de rua com Bornkaigaita (Casa das Artes)  
Local: Largo D. Nuno Álvares Pereira, Monsaraz

► 2 de junho

18h00 - Animação de rua de cariz medieval pela Mysticas (Casa das Artes)  
18h30 - Lançamento da edição fac-símile do Foral Manuelino de Monsaraz  
- Prof. Saul António Lopes  
- Dr. Ana Paula Amendeira  
Local: Igreja de Santiago, Monsaraz  
21h30 - Concerto comemorativo com a Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguesa  
Local: Largo D. Nuno Álvares Pereira, Monsaraz

### Museu do Fresco

► 13 de julho

- Apresentação pública
- Abertura da exposição
- Apresentação do jogo Alquerque

### Observações de astronomia

► julho

Comissão

vii. que, esta edição fac-símile é um importante documento para o referido estudo do Foral pelos respetivos Serviços Diocesanos, no âmbito dos trabalhos de catalogação no Arquivo Histórico Diocesano, e que essa mesma edição está ao total dispor da Diocese; -----

viii. que não existiu qualquer contacto prévio no qual pudéssemos ter previamente dialogado com a Diocese de Évora ou com a Unidade Pastoral de Reguengos no qual, certamente, teria esta Câmara Municipal demonstrado a sua total disponibilidade em colaborar, nomeadamente possibilitando todas as condições logísticas e técnicas para que a respetiva catalogação possa ser efetuada in situ, continuando a possibilitar aos milhares de visitantes da Vila de Monsaraz, um contacto ininterrupto com este importante documento histórico; -----

b) Propor à Diocese de Évora e à Unidade Pastoral de Reguengos a doação deste documento fundamental para a compreensão da nossa História Jurídico/Administrativa à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, transferindo em simultâneo para a responsabilidade formal desta Autarquia todas as tarefas e custos decorrentes da sua correta e contínua conservação, bem como a obrigação de o manter em exposição permanente no interior da Vila de Monsaraz (Museu do Fresco);-----

c) Caso a já referida proposta não venha a ter acolhimento, propor a disponibilização de todas as condições logísticas e técnicas para que a respetiva catalogação possa ser efetuada in situ, com o objetivo do Foral Manuelino poder continuar a ser visto pelos milhares de visitantes e turistas que se deslocam à Vila de Monsaraz;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) Caso as propostas anteriores não tenham, cumulativamente, acolhimento, propõe-se que seja esclarecido junto da Diocese de Évora e da Unidade Paroquial de Reguengos qual a duração temporal dos trabalhos de catalogação do referido Foral Manuelino, tendo em vista a correta referenciação dessa ausência na vitrina do Museu do Fresco, na qual o mesmo está exposto;-----
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de Monsaraz a Junta de Freguesia de Monsaraz, atenta a tradição que nos revela o enorme significado deste documento para todos os Monsarenses;-----
- f) Reiterar à Diocese de Évora e à Unidade Pastoral de Reguengos a total e constante disponibilidade de cooperação e diálogo em todos os processos e matérias que, em cada momento, sejam entendidas por relevantes, como sempre esta Câmara Municipal o tem praticado;-----
- g) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Ratificação do Despacho que Autorizou a Aquisição por Usucapião de Três Estações de Abastecimento de Água ao Concelho de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 67/GP/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., atinente à ratificação do despacho que autorizou a aquisição por usucapião de três estações de abastecimento de água ao concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 67/GP/2014**

#### **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DE TRÊS ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que,*

*1) Através de Despacho com o n.º 07/GP/2014, proferido, em 16 de julho de 2014, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aquisição por usucapião dos seguintes prédios:*

*- Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Perdígões 2”, sito na Herdade dos Perdígões, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6487, da mencionada freguesia, com a área total de 872,35 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Herdade dos Perdígões, a Sul com Luís Manuel Santos Borrego, a Nascente com Estrada Nacional 255 e a Poente com Herdade dos Perdígões e Luís Manuel Santos Borrego e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;*

*- Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Motrinos”, sito no Caminho Municipal 1125, em Motrinos, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1607, da mencionada freguesia, com a área total de 2.472,12 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha, a Sul com Caminho Municipal 1125, a Nascente Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e a Poente com Luís*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;*

*- Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Sesmeirinhos”, sito na Herdade dos Sesmeirinhos, em Campinho, freguesia de União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1207, da mencionada freguesia, com a área total de 1.696,21 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Manuel Joaquim Faustino Freire, a Sul com Manuel Joaquim Faustino Freire, a Nascente com Caminho Rural e a Poente com Manuel Joaquim Faustino Freire e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;*

*2) Em 17 de julho de 2014, foi celebrada a competente Escritura de Justificação Notarial, no Cartório Notarial a cargo do Dr. António Paulo Ramos Xavier, na qual foram declarantes os senhores António Horta Carapeto, Joaquim António Valido Souta e José Francisco de Almeida Prego Casco;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*– Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do despacho n.º 07/GP/2014, proferido em 16 de julho de 2014, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.”*

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 07/GP/2014, que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHO N.º 07/GP/2014**

#### **ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL – ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe são atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,*

*Considerando:*

- S Que, no âmbito do levantamento patrimonial do Município de Reguengos de Monsaraz que está a ser levado a efeito pela Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, detetou-se que as escrituras de aquisição das Estações de Abastecimento de Água ao concelho de Reguengos de Monsaraz nunca foram celebradas e, conseqüentemente não se encontram registadas na Conservatória de Reguengos de Monsaraz a favor do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- S Que, os mencionados prédios já se encontram regularizados nas Finanças mediante a entrega dos correspondentes Modelo 1 do IMI, bem como, já existem certidões negativas emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz a comprovar a irregistrabilidade dos mesmos;*
- S Que, o artigo 1390.º, n.º 1, do Código Civil considera título justo de aquisição das fontes e nascentes qualquer meio legítimo de adquirir a propriedade de coisas imóveis;*
- S Que, para se proceder ao registo dos referidos imóveis poder-se-á utilizar o mecanismo da escritura de justificação prevista no artigo 89.º, do Código do Notariado, como forma de se obter a primeira inscrição dos imóveis, ou seja, para estabelecimento do trato sucessivo no registo predial;*
- S Que, nos termos do n.º 2, do artigo 1390.º, do Código Civil, a usucapião, só é atendida quando for acompanhada da construção de obras, visíveis e permanentes, no prédio onde exista a fonte ou nascente, que revelem a captação e a posse*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da água no prédio;

- § Que, em 18 de agosto de 1945, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o empreiteiro civil Alexandre Ribeiro Ferreira Chaves, o Contrato de Empreitada da Construção da Estação de Abastecimento de Água à freguesia de Reguengos de Monsaraz, denominada Estação de Abastecimento de Água – Perdígões 2;
- § Que, em 04 de abril de 1957, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o empreiteiro civil Alberto Faustino, o Contrato de Empreitada da Construção da Estação de Abastecimento de Água à freguesia de Monsaraz, denominada Estação de Abastecimento de Água – Motrinos;
- § Que, em 07 de agosto de 1958, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Mineira de Castro Verde, Lda. – CAVEL, o Contrato de Empreitada da Construção da Estação de Abastecimento de Água à freguesia de União das Freguesias de Campo e Campinho, mais propriamente, às Aldeias de São Marcos do Campo e Cumeada, denominada Estação de Abastecimento de Água – Sesmeirinhos;
- § Que, os requisitos de aquisição da água por usucapião a favor do Município de Reguengos de Monsaraz se encontram cumpridos, nomeadamente, a posse não titulada, mas pública, pacífica, boa-fé e contínua há mais de 20 anos; outrossim, o Município de Reguengos de Monsaraz realizou obras de construção nos prédios onde existem as Estações de Abastecimento de Água;
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

#### **DETERMINA,**

- a) Que o Município de Reguengos de Monsaraz adquira por usucapião os seguintes prédios:
  - Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Perdígões 2”, sito na Herdade dos Perdígões, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6487, da mencionada freguesia, com a área total de 872,35 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Herdade dos Perdígões, a Sul com Luís Manuel Santos Borrego, a Nascente com Estrada Nacional 255 e a Poente com Herdade dos Perdígões e Luís Manuel Santos Borrego e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;
  - Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Motrinos”, sito no Caminho Municipal 1125, em Motrinos, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1607, da mencionada freguesia, com a área total de 2.472,12 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha, a Sul com Caminho Municipal 1125, a Nascente Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e a Poente com Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;
  - Prédio urbano denominado “Estação de Abastecimento de Água – Sesmeirinhos”, sito na Herdade dos Sesmeirinhos, em Campinho, freguesia de União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1207, da mencionada freguesia, com a área total de 1.696,21 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Manuel Joaquim Faustino Freire, a Sul com Manuel Joaquim Faustino Freire, a Nascente com Caminho Rural e a Poente com Manuel Joaquim Faustino Freire e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que sejam declarantes na escritura ao abrigo do artigo 84.º do Código de Notariado os senhores António Horta Carapeto,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Joaquim António Valido Souta e José Francisco de Almeida Prego Casco;*

- c) *Que a Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, adotem os legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho;*
- d) *Que, a final, o presente Despacho seja submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 67/GP/2014;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar o aludido Despacho n.º 07/GP/2014, de 16 de julho, p.p., que autorizou a aquisição por usucapião de três estações de abastecimento de água ao concelho de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Retificação da Decisão de Abertura do Procedimento Administrativo para Classificação do “Convento da Orada” em Imóvel de Interesse Municipal**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 68/GP/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., atinente à retificação da decisão de abertura de procedimento administrativo para classificação do “Convento da Orada” em imóvel de interesse municipal; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º68/GP/2014**

#### **RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CLASSIFICAÇÃO DO “CONVENTO DA ORADA” EM IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL**

*Considerando que,*

- *Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 2 de abril de 2014, foi aprovada a abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel «Convento da Orada», sito em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 170, freguesia de Monsaraz, em imóvel de interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, sem se ter aprovado qualquer zona especial de proteção provisória ao imóvel;*
- *Através do Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 19 de junho, foi divulgada a abertura do procedimento, bem como uma zona geral de proteção de 50 metros, na medida em que o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, no seu art.º 36.º referia que tais imóveis beneficiariam automaticamente de uma zona geral de proteção, iniciando-se após a publicação do Aviso a contagem do prazo de 30 dias para os interessados apresentarem, querendo, quaisquer reclamações ou sugestões*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Na sequência das várias notificações e comunicações da decisão de abertura do procedimento de classificação, efetuadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu um ofício da Direção-Geral do Património Cultural, datado de 26/06/2014, através do qual apresenta algumas sugestões, nomeadamente, no sentido de ser retificada a deliberação de abertura do procedimento de classificação para “monumento de interesse municipal” (MIM) e de, caso se entenda que os instrumentos de gestão territorial não asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do imóvel, ser fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP) provisória;
- Efetivamente, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no seu artigo 15.º, estabelece que os bens imóveis podem ser classificados como de interesse municipal, os quais podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontrem definidas no direito internacional;
- De acordo com o disposto no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, inserido no capítulo V, específico para os imóveis de interesse municipal, os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, como de interesse municipal, podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, desde que os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do imóvel, mediante deliberação da câmara municipal, não se prevendo para estes casos uma zona geral de proteção;
- De acordo com o parecer do Técnico Superior do Serviço de Urbanismo do Município de Reguengos, o imóvel em apreço beneficia de uma zona de proteção de 50 (cinquenta) metros em todo o seu perímetro, definida pelo Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz em vigor, nomeadamente através da sua planta de condicionantes, de acordo com o preconizado no n.º 2, do artigo 26.º do seu Regulamento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja retificada a deliberação da Câmara Municipal de 2 de abril de 2014, de aprovação da abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel «Convento da Orada», sito em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 170, freguesia de Monsaraz, em imóvel de interesse municipal, para abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel «Convento da Orada», em Monumento de Interesse Municipal (MIM), mantendo-se o teor da restante deliberação;
- b) Que seja retificado o Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 19 de junho, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, no sentido de ser eliminada a referência à zona geral de proteção, bem como o respetivo anexo onde se definiam os 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel;
- c) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, o estudo sobre a necessidade de fixação ou não de uma zona especial de proteção (ZEP) em função da proteção e valorização do bem imóvel em vias de classificação em apreço, que poderá incluir zonas non aedificandi e ou outras restrições, tal como dispõe o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;
- d) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, em estreita colaboração com o Serviço de Cultura, bem como ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 68/GP/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a retificação da deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 2 de abril, p.p., de abertura do procedimento administrativo de classificação de imóvel de interesse municipal do “Convento da Orada”, sito em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 170.º, da freguesia de Monsaraz, para abertura do procedimento administrativo de classificação do referido imóvel “Convento da Orada”, em Monumento de Interesse Municipal (MIM), mantendo-se o teor da restante deliberação;-----
- c) Aprovar a retificação do Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, no sentido de ser eliminada a referência à zona geral de proteção, bem como o respetivo anexo onde se definiam os 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel;-----
- d) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a elaboração de estudo sobre a necessidade de fixação ou não de uma zona especial de proteção (ZEP) em função da proteção e valorização do bem imóvel em vias de classificação em apreço, que poderá incluir zonas non aedificandi e ou outras restrições, tal como dispõe o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;-----
- e) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, ao serviço de Cultura e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Interpretação do Artigo 20.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 69/GP/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., referente à interpretação do artigo 20.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 69/GP/2014**

#### **INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 20.º DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS**

*Considerando que,*

- a) *O Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 05 de maio de 2010, em vigor desde 17 de julho de 2010, estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, e ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município;*
- b) *Foram estabelecidos critérios de seleção no acesso à participação dos jovens nos eventos, no artigo 20.º do sobredito Regulamento, os quais ora se transcrevem:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a. *Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;*
  - b. *Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;*
  - c. *Idade;*
  - d. *Grau de qualificação académica*
- c) *Têm-se verificado algumas dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade, dos referidos artigos;*
- d) *Que o Município de Reguengos de Monsaraz não pretendeu com o presente Regulamento excluir na participação de eventos pontuais realizados em Reguengos de Monsaraz ou noutra local os jovens das freguesias não pertencentes à freguesia do local do evento;*
- e) *O critério aqui estabelecido e que também se aplica no acesso ao programa de ocupação de tempos livres, faz apenas sentido para a participação dos jovens no Programa, que tem uma maior duração que um evento pontual;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que, nos termos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, nomeadamente, de acordo com o disposto no seu artigo 28.º, o critério de seleção estabelecido na alínea b), do artigo 20.º "Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade", seja entendido como Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Que seja determinada a competente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;*
- c) *Que seja determinado ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 69/GP/2014; -----
- b) Em consonância, determinar que o critério de seleção estabelecido na alínea b), do artigo 20.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens seja entendido como "Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz";-----
- c) Determinar a competente alteração ao sobredito Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; -----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Contrato de Comodato a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube**

No decurso do presente ponto da "ORDEM DO DIA" o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 45º, ambos do Código do Procedimento





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em virtude de exercer o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Atlético Sport Clube. -----

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 18/VP/2014, datada de 18 de julho, p.p., firmada pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro referente ao contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 18/VP/2014**

#### **CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O ATLÉTICO SPORT CLUBE**

Considerando que:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E;
- b) Durante a época desportiva 2013/2014, o Município de Reguengos de Monsaraz cedeu o gozo e fruição das referidas instalações, em regime de empréstimo gratuito, para alojamento de jogadores pertencentes à equipa de futebol sénior do Atlético Sport Clube, oriundos de locais distantes;
- c) O contrato de comodato celebrado em 07 de agosto de 2013, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube, cessou efeitos em 31 de maio de 2014, no final da época desportiva 2013/2014;
- d) O Atlético Sport Clube apresentou, mediante ofício datado de 17 de julho de 2014, com entrada no Sistema de Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, sob o registo n.º 4461/2014, de 18/07/2014, novo pedido de cedência temporária daquele espaço, durante a época desportiva 2014/2015, para residência de jogadores da equipa de futebol sénior;
- e) À semelhança de anos anteriores, este Município, que é o proprietário do referido prédio, empresta, livre de quaisquer ónus ou encargos, a área coberta de 234 m<sup>2</sup> daquele espaço, ao Atlético Sport Clube, para aí alojar alguns dos jogadores da sua equipa de futebol sénior oriundos de locais distantes, até ao final da época desportiva 2014/2015;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a assinar o sobredito contrato, em substituição, por impedimento legal, do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de comodato, que ora se transcreve:-----

#### **“CONTRATO DE COMODATO**

Entre

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, em substituição do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **COMODANTE**;

E,

**ATLÉTICO SPORT CLUBE**, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim José Ramalhosa Passinhas e pelo Vice-Presidente da Direção, Carlos da Rosa Cardoso Lopes, com poderes para o ato, doravante designado por **ATLÉTICO** OU **COMODATÁRIO**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Identificação do Prédio Comodatado)**

O **MUNICÍPIO** é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO** cede temporária e gratuitamente ao **ATLÉTICO**, que aceita, o gozo e fruição de uma área coberta de 234 m<sup>2</sup> do prédio identificado na cláusula anterior.

2. As partes acordam que o presente contrato tem como objeto alojar os jogadores da equipa de futebol sénior do **ATLÉTICO** oriundos de locais distantes.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do COMODATÁRIO)**

Durante o período de vigência do presente contrato, são obrigações do **ATLÉTICO**:

- a) *Guardar e conservar as instalações que lhe são cedidas;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Limpar as instalações que lhe são cedidas;*
- c) *Facultar a funcionário ou agente do MUNICÍPIO o exame ou vistoria das instalações;*
- d) *Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que as mesmas se destinam;*
- e) *Não fazer das mesmas uma utilização imprudente;*
- f) *Tolerar quaisquer benfeitorias que o MUNICÍPIO queira realizar no prédio;*
- g) *Não proporcionar a terceiros, a qualquer título, o uso das instalações que lhe são cedidas, exceto se o MUNICÍPIO autorizar.*

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obras)**

1. *O ATLÉTICO fica responsável por realizar as obras e outras intervenções necessárias à adaptação do espaço cedido ao fim pretendido, devendo, para o efeito, comunicar ao MUNICÍPIO, com alguma antecedência, com um mínimo de três dias úteis, o início de qualquer obra ou intervenção, para que o MUNICÍPIO possa acompanhar o decurso dos trabalhos.*
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ATLÉTICO não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia do MUNICÍPIO.*
3. *O ATLÉTICO reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.*
4. *São da responsabilidade do ATLÉTICO, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem como as despesas com a conservação, a manutenção corrente e segurança das instalações cedidas.*

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Duração)**

*O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2014/2015.*

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Cessação do contrato)**

*O presente contrato cessa com a comunicação de qualquer uma das partes à outra feita por carta registada com aviso de receção enviada e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que a parte pretende operar a cessação do contrato e a conseqüente desocupação do imóvel.*

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Resolução)**

*Não obstante o disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, se para isso tiver justa causa.*

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Restituição)**

*Findo o contrato, o ATLÉTICO compromete-se a entregar o prédio ora comodatado ao MUNICÍPIO, livre de pessoas e bens e no preciso estado em que o recebeu.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Cláusula Nona**

##### **(Comunicações)**

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.

2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

a) *MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*

b) *ATLÉTICO: Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz.*

#### **Cláusula Décima**

##### **(Foro)**

*As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.*

*O presente contrato contém um anexo que faz parte integrante do mesmo e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/VP/2014; -----

b) Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube;-----

c) Mandatar o senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, a outorgar o sobredito contrato, por impedimento do senhor Presidente da Câmara, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Protocolo de Colaboração para Execução do Projeto de Escavação Arqueológica Monsaraz 2014**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 25/VJLM/2014, por si firmada em 18 de julho, p.p., referente à aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a PortAnta – Associação Arqueológica Ibérica com vista à execução do projeto de escavação arqueológica Monsaraz 2014; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 25/VJLM/2014**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCAVAÇÃO ARQUEOLÓGICA MONSARAZ**

**2014**

Considerando que:

- A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica, pessoa coletiva n.º 508 804 663, com sede à Rua Dr. Augusto Amorim Afonso, n.º 14, em Monforte, é uma associação sem fins lucrativos vocacionada para o estudo e investigação arqueológica;
- Em tempos, o arqueólogo, Dr. Nuno Pedrosa e o investigador, Dr. Rui Mataloto, pertencente à PortAnta, realizaram trabalhos arqueológicos junto à Muralha, entre a Casa da Inquisição e a Torre de Menagem, em Monsaraz;
- Os referidos trabalhos arqueológicos não se encontram concluídos;
- Na colina da Vila de Monsaraz existe uma intensa e relevante ocupação da Idade do Bronze que permitirá compreender a estruturação do território por grandes centros populacionais; outrossim, a enorme riqueza patrimonial de arte rupestre da Idade do Bronze, dispersa por toda a envolvente Nascente, dotará a Vila de Monsaraz de uma enorme transcendência simbólica e cénica no contexto regional;
- A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica pretende celebrar um Protocolo com o Município de Reguengos de Monsaraz, no sentido de realizar um mês de trabalhos arqueológicos no logradouro da Casa da Inquisição, em Monsaraz, com vista à continuação da intervenção na área a afetar pela instalação da escadaria;
- O Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse na realização do projeto arqueológico apresentado;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para Execução do Projeto de Escavação Arqueológica Monsaraz 2014 a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Conceder, nomeadamente em ordem ao preceituado na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro à PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica no total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), para pagamento das seguintes despesas:
  - 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros) para pagamento de refeições; e,
  - 300,00 € (trezentos euros) para pagamento de despesas diversas, nomeadamente, despesas de combustível, material e consumíveis diversos;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- d) Determinar ao Serviço de Cultura, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo, que ora se transcreve: -----

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCAVAÇÃO ARQUEOLÓGICA MONSARAZ**

**2014**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- § *A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica é uma associação sem fins lucrativos vocacionada para o estudo e investigação arqueológica;*
- § *A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica possui uma longa experiência de trabalho e conhecimento do concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente do Monte de Musgos a Sul, à Serra das Pedras, de Monsaraz ao Esporão;*
- § *O Dr. Rui Mataloto, investigador da PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica, vem desenvolvendo uma intensa atividade de investigação sobre a Idade do Bronze no Alentejo;*
- § *Na colina da Vila de Monsaraz existe uma intensa e relevante ocupação da Idade do Bronze que permitirá compreender a estruturação do território por grandes centros populacionais; outrossim, a enorme riqueza patrimonial de arte rupestre da Idade do Bronze, dispersa por toda a envolvente Nascente, dotará Monsaraz de uma enorme transcendência simbólica e cénica no contexto regional;*
- § *Em tempos, o arqueólogo, Dr. Nuno Pedrosa, e o investigador, Dr. Rui Mataloto realizaram trabalhos arqueológicos junto à Muralha, entre a Casa da Inquisição e a Torre de Menagem, em Monsaraz, que permitiram não só resolver a questão de salvar a instalação da escadaria, mas igualmente permitiram obter os dados desejados aduzindo mais de 2000 anos de História à população residente;*
- § *Os mencionados trabalhos arqueológicos não se encontram concluídos;*
- § *A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica pretende celebrar um Protocolo de Colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz, no sentido de realizar um mês de trabalhos arqueológicos no logradouro da Casa da Inquisição, em Monsaraz, com vista à continuação da intervenção na área a afetar pela instalação da escadaria;*
- § *O Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse na realização do projeto arqueológico apresentado;*

*É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração,*

*Entre,*

*O Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

*E*

*A PortAnta – Associação de Arqueologia Ibérica, adiante designada por **PORTANTA**, pessoa coletiva n.º 508 804 663, com sede à Rua Dr. Augusto Amorim Afonso, n.º 14, 7450-000 Monforte, neste ato representada pelo Dr. Rui Mataloto, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

*O presente Protocolo visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na execução do Projeto de Escavação Arqueológica Monsaraz 2014, levado a cabo no logradouro da Casa da Inquisição, em Monsaraz, com vista à continuação da intervenção na área a afetar pela instalação da escadaria.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Equipa**

A intervenção arqueológica será coordenada pelo Dr. Rui Mataloto, investigador da **PORTANTA** e a Dr. Ângela Ferreira, arqueóloga do **MUNICÍPIO**, regerá os trabalhos de campo, desenvolvidos com o apoio de cinco alunos da área de arqueologia, provenientes de Universidade Portuguesa, em regime de voluntariado.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Duração**

O presente Protocolo entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2014 e cessará a sua vigência a 30 de setembro de 2014.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Apoio Financeiro**

O **MUNICÍPIO** concederá um apoio financeiro de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à **PORTANTA** que será distribuído da seguinte forma:

- 2.200,00 € (dois e quinhentos euros) para pagamento de três refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar) dos cinco alunos referidos na Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente Protocolo, no valor de 20,00 € (vinte euros), por aluno, pelo período de 22 dias de trabalho e,
- 300,00 € (trezentos euros) para pagamento de despesas diversas, nomeadamente, despesas de combustível, material e consumíveis diversos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Outras obrigações do Município**

O **MUNICÍPIO** disponibilizará ainda instalações para acomodação da equipa referida na Cláusula 2.<sup>a</sup>, do presente Protocolo de Colaboração.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da PortAnta**

1. A logística da escavação, incluindo o equipamento e transporte necessário será da responsabilidade da **PORTANTA**.
2. A **PORTANTA** apresentará, após a conclusão dos trabalhos, um relatório circunstanciado dos resultados obtidos, o qual poderá ser acompanhado pela realização de uma ação de divulgação pública dos mesmos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Protocolo**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- **MUNICÍPIO:** Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

- **PORTANTA:** Rua Dr. Augusto Amorim Afonso, n.º 14, 7450-000 Monforte.

#### Cláusula 9.ª

##### Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a PortAnta – Associação Arqueológica Ibérica com vista à execução do projeto de escavação arqueológica Monsaraz 2014, nos exatos termos propostos;-----

c) Determinar ao serviço de Cultura, à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### Regime de Fruta Escolar

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 26/VJLM/2014, por si firmada em 21 de julho, p.p, atinente à apresentação de candidatura ao Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas; proposta ora transcrita:-----

#### “GABINETE DA VERAÇÃO

#### PROPOSTA N.º 26/VJLM/2014

#### REGIME DE FRUTA ESCOLAR

Considerando que:

No Conselho de Ministros da Agricultura (CMA) de 18 de Dezembro de 2008, foi aprovado, sob proposta da Comissão, o Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 sobre o financiamento da política agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 16 de Novembro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e o Regulamento «OCM única», e cria o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. As regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007, do Conselho, relativas a ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas nas escolas, no quadro do regime de distribuição nas escolas vieram a ser aprovadas em 7 de Abril de 2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 288/2009. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a ingestão diária de 400 gramas de fruta e hortícolas por pessoa. A maioria dos europeus, não consome quantidades suficientes de fruta e hortícolas,





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

sendo particularmente evidente este deficiente consumo, entre os mais novos. Estima-se que, no conjunto EUR25, existam 22 milhões de crianças com excesso de peso, dos quais 5.1 milhões são já considerados obesos.

O aumento da obesidade infantil pode, portanto já ser descrito como uma epidemia. Com efeito, no conjunto dos países europeus, o crescimento anual do número de crianças com excesso de peso atinge 1.2 milhões, dos quais 300 000 são consideradas obesas.

A inclusão de frutas e hortícolas na dieta alimentar com carácter regular pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis que contribuam para o combate a obesidade reduzindo a “densidade energética” da dieta, para além da proteção relativamente as doenças cardíacas, cancro e diabetes.

Entre as vantagens do programa proposto pela Comissão Europeia de distribuição, a título gratuito, de frutas e hortícolas as crianças, nas escolas, destaca-se ainda a possibilidade de contribuir de forma positiva para a valorização das produções e dos mercados locais e, deste modo, potenciar o aumento da divulgação e do consumo dos produtos nacionais.

A escola, constituindo-se como veículo privilegiado de acesso a formação dos jovens, afigura-se como a forma ideal de acesso aos destinatários da medida, garantindo os meios adequados para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como a ligação ao sector Agrícola através dos produtores locais ou de atividades pedagógicas. Neste sentido, é um fator essencial para a sensibilização da consciência coletiva que determinam a obtenção de resultados sustentáveis no longo prazo a favor da saúde e com vista a luta contra a obesidade.

Portugal, que foi um dos Estados Membros da União Europeia que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano escolar 2009/2010.

O Regime da fruta escolar (RFE) aplica-se aos estabelecimentos de ensino público, aos alunos que frequentam o 1º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

Estratégia Nacional (EN) - Regime de Fruta Escolar 2014-2017.

#### **OBJECTIVO**

Este regime visa a distribuição de **frutas e produtos hortícolas**, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino.

#### **BENEFICIÁRIOS**

Este regime aplica-se nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Estas entidades carecem de aprovação junto do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP), a qual depende do respeito pelos compromissos das entidades.

#### **FRUTOS E HORTÍCOLAS ELEGÍVEIS:**

Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional do RFE 2014-2017, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

- a) Maçã
- b) Pera



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja
- f) Banana
- g) Cereja
- h) Uvas
- i) Ameixa
- j) Pêssego
- k) Cenoura (1 vez por ano)
- l) Tomate (1 vez por ano)

Sendo obrigatório escolher pelo menos mínima de 5 a ser distribuídos ao longo do ano

<i>Produto elegível</i>	<i>Número mínimo das unidades ou porções</i>
<i>Maçã</i>	1
<i>Pera</i>	1
<i>Clementina</i>	1
<i>Tangerina</i>	1
<i>Laranja</i>	1
<i>Banana</i>	1
<i>Cereja</i>	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg).
<i>Uvas</i>	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg).
<i>Ameixa</i>	2
<i>Pêssego</i>	1
<i>Cenoura</i>	2
<i>Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).</i>	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente).

Fonte: Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2014-2017

#### **DISTRIBUIÇÃO:**

Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo.

Entrega em dias intercalados em cada Escola.

Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.

Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano letivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.

#### **PROCEDIMENTO:**

- Conhecer a Estratégia Nacional para o regime da Fruta Escolar 2014-2017;

- Criar parceria/Protocolo de colaboração e equipa de trabalho entre o Município e o Agrupamento de Escolas (indicação dos professores responsáveis e criação das Medidas de acompanhamento);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Proceder à inscrição do Município no RFE para o novo ano letivo 2014-2015 até dia 31 de Julho de 2014;
- Realizar o levantamento das necessidades junto aos alunos e suas famílias (alergias, e outros problemas de saúde associadas ao consumo deste tipo de alimentos);
- Encontrar fornecedor a nível local preferencialmente e abrir procedimento para a entidade fornecedora dos produtos, que deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - a. Armazenar/conservar a fruta cumprindo todas as boas práticas de higiene e segurança alimentar;
  - b. 50% da fruta fornecida terá que ser certificada;
  - c. Privilegiar a distribuição de fruta nacional e da época;
  - d. Higienizar e distribuir a fruta junto a todas as escolas do concelho beneficiárias do RFE. Os produtos fornecidos não descascáveis, devem estar lavados e higienizados, prontos a comer;
  - e. Preenchimento de mapa de controlo diário.
- Informar e esclarecer os professores responsáveis de cada estabelecimento de ensino sobre o funcionamento do RFE:
  - a. Ter em atenção que a fruta não deve ser consumida no mesmo período do leite escolar, e que não deverá ser igual a fruta que integra a refeição fornecida na escola;
  - b. Conhecimento e esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento dos formulários;
- Criar parceria com o Centro de Saúde no âmbito da saúde escolar (nutrição, higiene oral, prevenção da obesidade, outros).
- Envolver as famílias no processo de hábitos alimentares e de vida saudáveis.
- Incluir a vertente ambiental em todo o processo (transporte, embalagem e tratamentos efetuados à fruta).
- Realizar estudo sobre os hábitos de consumo de hortofrutícolas das crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, e da influência do RFE nestes hábitos.

#### **CÁLCULO DE DESPESA DO RFE - MRM:**

Preço estimado por peça de fruta x 2 vezes por semana x 30 semanas = 0,16€x2x30= 9,60€/criança;

9,60€/criança x 408 crianças a frequentar o 1.º ciclo do Ensino Básico = 3.916,80 €.

O Município fará os pedidos de pagamento ao IFAP trimestralmente e o pagamento é efetuado 30 dias depois do pedido.

#### **SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO**

Se se constatar que um requerente da ajuda deixou de satisfazer as condições estabelecidas na legislação em vigor, a aprovação é suspensa por um período de um a doze meses ou é revogada, consoante a gravidade da irregularidade.

Em caso de revogação da aprovação, esta última pode ser restabelecida, a pedido do interessado, depois de decorrido um período mínimo de doze meses.

#### **ENTIDADES RESPONSÁVEIS**

- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas - Gabinete de Planeamento e Políticas/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP- DRA Alentejo;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

-Ministério da Saúde - Direção Geral da Saúde - ARS Alentejo;

-Ministério da Educação – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) DRE Alentejo.

#### **INTERVENÇÃO LOCAL**

-Município de Reguengos de Monsaraz

-6 Estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

#### **MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO**

A aplicação destas medidas, acessíveis a todos os alunos, é obrigatória.

O IFAP, I. P., define o montante máximo disponível para ajuda às medidas de acompanhamento por estabelecimento de ensino e município, em função do número de alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 2.º aderentes, inscritos no ano letivo anterior, após fixação da dotação definitiva de ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, comunicando-o às direções regionais de educação (DRE) e aos municípios.

Cada escola tem até dia 15 de Outubro para escolher uma medida e comunicar a mesma ao Município e à Direção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, somos Executivo Municipal:

- a) Aprovar e formalizar a candidatura do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
- b) Determinar à subunidade Orgânica Educação a adoção dos procedimentos e atos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 26/VJLM/2014;-----
- b) Aprovar a candidatura ao Regime de Fruta Escolar e proceder à sua formalização junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas;-----
- c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 27/VJLM/2014, por si firmada em 21 de julho, p.p, atinente à aprovação do procedimento concursal para o fornecimento de refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 27/ VJLM /2014**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando:

- O amplo leque de políticas públicas, atribuições, competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e aos respetivos órgãos autárquicos;

- Que o fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, na observância dos princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação;

- A necessidade de efetuar o fornecimento de refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante todo o ano letivo de 2014-2015 e seguinte, a saber:

Escola Básica de Outeiro; Jardim de Infância de Outeiro;

Escola Básica de Corval; Jardim de Infância de Corval;

Jardim de Infância de Caridade;

Escola Básica de Perolivas; Jardim de Infância de Perolivas;

Escola Básica de Campinho; Jardim de Infância de Campinho;

Escola Básica de S. Marcos do Campo; Jardim de Infância de S. Marcos do Campo;

Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz; Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz;

Programa "Férias Divertidas"

- Que deverão ser observadas todas as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios;

- Que o fornecimento diário da alimentação deverá observar as boas práticas de condições higio-sanitárias e de qualidade;

- Que serão necessárias cerca de 65.000 refeições para todos os estabelecimentos de ensino no ano de letivo de 2014-2015;

- Que serão necessárias cerca de 65.000 refeições para todos os estabelecimentos de ensino no ano de letivo de 2015-2016;

- Que as refeições a fornecer deverão contemplar a ementa com a seguinte composição:

- Pão

- Sopa de legumes, de peixe, ou canja.

- Prato principal, que deverá ser diariamente alternado entre prato de peixe com guarnição e prato de carne com guarnição. Guarnição deve incluir sempre legumes.

- Sobremesa, fruta diversificada todos os dias e doce e iogurte em dias alternados da semana.

- Água.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação de abertura de Concurso Público para o fornecimento de 130.000 refeições aos alunos das Escolas do Ensino



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante os anos letivos de 2014-2015 e 2015-2016, bem assim como a aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;*

b) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:

a. *Membros efetivos:*

- i. *Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;*
- ii. *João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica), que substituirá a Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;*
- iii. *Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Secretária da Vereação (Engenharia Alimentar).*

b. *Membros suplentes:*

- i. *Nélson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral;*
- ii. *João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência.*

*c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar a abertura de Concurso Público para o fornecimento de 130.000 refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante os anos letivos de 2014-2015 e 2015-2016, num valor total associado de € 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

c) A aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;-----

d) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição: -----

a. *Membros efetivos:*-----

i) *Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;*-----

ii) *João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica), que substituirá a Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;*-----

iii) *Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Secretária da Vereação (Engenharia Alimentar);*-----

b. *Membros suplentes:*-----

i) *Nélson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral;*-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ii) João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência. -----

e) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Atribuição do Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 28/VJLM/2014, por si firmada em 21 de julho, p.p., atinente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 28/VJLM/2014**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

*a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*

*b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*

*c) ser reformado(a) por invalidez;*

*d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

*1. José Godinho Figueira Neves;*

*2. Arlete Félix Poupa.*

*- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

*a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:*

*1. José Godinho Figueira Neves;*

*2. Arlete Félix Poupa.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 28/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos.-----

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----